

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE, E MARCELIO LUIZ PINTO, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, situada na Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-078, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral Anamaria Carvalho Schneider, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04, e por seu Diretor de Administração e Finanças Daniel Cortez de Souza Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 097.828.827-04, daqui por diante denominados **LOCATÁRIOS**, e a Sr. Marcelo Luiz Pinto, inscrito no CPF sob n.º 036.942.757-20, residente e domiciliado na Travessa Coronel Luiz Azeredo, 27 – São Francisco, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AO CONTRATO Nº 14/2018**, com fundamento no arts. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 200/10513/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento:

- Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2018, ampliando em 12 (doze) meses a locação do imóvel localizado na Rua 58, quadra 69, lote 05, Piratininga, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dar continuidade nas atividades da Unidade do Médico da Família do Módulo do Cafubá, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 15 de maio de 2022, com seu término em 14 de maio de 2023, dando-se ao contrato o prazo total de 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, todo o dia 10 de cada mês, o valor total de R\$ 36.832,07 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e sete centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.069,34 (três mil e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

Nome: MARCELIO LUIZ PINTO
BANCO: Itaú
AGÊNCIA: 6219 OPERAÇÃO: 001
CONTA CORRENTE: 01634-9



CLÁUSULA QUARTA (Do Reajuste): Fica acordado que não haverá reajuste no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 36.832,07 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e sete centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 188.109,46 (cento e oitenta e oito mil cento e nove reais e quarenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR será responsável pelo pagamento de taxas e encargos do presente contrato, que serão ressarcidos pela LOCATÁRIA, sendo todos os valores discriminados em um único recibo de aluguel mensal e com vencimento único, na forma do artigo 25 da Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCADOR será responsável pela cotação com ao menos 3 seguradoras e pelo pagamento do valor anual do seguro contrafogo, que será feito com a seguradora que ofertou o menor valor dentre as 3 cotações recebidas, observado o princípio da economicidade, em seu nome, e ressarcido pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do seguro acima mencionado, será ressarcido pela LOCATÁRIA, em pagamento único, juntamente com o valor do aluguel.

PARÁGRAFO QUARTO: A LOCATÁRIA solicitará a isenção do IPTU junto à Secretara Municipal de Fazenda, caso não seja deferido ou concluído o processo de isenção do imposto ficará a cargo da LOCADORA o pagamento e o posterior envio do comprovante para que seja ressarcido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do patrimônio da fundação assim classificadas em seu plano de contas:

Natureza das Despesas: 4.01.01.07.01.0018 – Serviços de Locação

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se a LOCATÁRIA a zelar pelo imóvel, manter em condições de servir ao uso a que se destina. Manter a conservação do imóvel mantendo telhados e calhas sempre limpos, desobstruídos de folhas e sujeiras que possam provocar entupimento e conseqüentemente infiltração no imóvel. A locatária deverá dar imediata ciência ao locador por escrito sobre qualquer problema no imóvel como também qualquer benfeitoria que desejar realizar.

CLÁUSULA OITAVA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os

encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 13 de outubro de 2022.



ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER

Diretora Geral - FeSaúde



DANIEL CORTEZ DE SOUZA PEREIRA

Diretor de Administração e Finanças - FeSaúde



MARCELIO LUIZ PINTO

Locador

Renato Torres Abi Ramia Chimelli
Supervisor de Contratos
FeSaúde Niterói
Matrícula 1051-0

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

